

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 23/2022 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 23/2022

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二二年六月三十日通過的關於剛果民主共和國局勢的第2641（2022）號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2641 (2022) relativa à situação na República Democrática do Congo, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de Junho de 2022, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零二二年九月六日發佈。

Promulgado em 6 de Setembro de 2022.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 2641（2022）號決議

2022 年 6 月 30 日安全理事會第 9084 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，

重申對剛果民主共和國及其所在區域內各國的主權、獨立、統一和領土完整的堅定承諾，強調必須充分遵守不干涉、睦鄰友好和區域合作等原則，

表示注意到第 1533（2004）號決議所設、後經第 1807（2008）、1857（2008）、1896（2009）、1952（2010）、2021（2011）、2078（2012）、2136（2014）、2198（2015）、2293（2016）、2360（2017）、2424（2018）、2478（2019）、2528（2020）和 2582（2021）號決議延長任務期的剛果民主共和國問題專家組（“專家組”）的最後報告（S/2022/479），

表示關切剛果民主共和國本國和外國武裝團體繼續在該國東部活動並給民眾帶來苦難，包括踐踏人權行為所致苦難，關切據報民主同盟軍與恐怖網絡有聯繫，從而可能進一步加劇衝突並助長破壞國家權威，還表示關切非法開採和買賣自然資源行為繼續存在，使這些武裝團體得以開展活動，歡迎區域內各國為促進區域和平與和解而進行外交接觸，包括在肯尼亞內羅畢舉行東非共同體國家元首關於剛果民主共和國東部和平與安全局勢的閉門會議，確認該閉門會議取得的成果以及各方對促進在剛果民主共和國達成和解、實現穩定及確保持久和平的承諾，促請《剛果民主共和國和該區域的和平、安全與合作框架》所有簽署國充分履行根據該框架所作的承諾，

表示注意到前西開賽省軍事法庭 2022 年 1 月 29 日作出的判決以及為確保追究責任而作的努力，重申剛果民主共和國政府需全面調查專家組兩位成員和隨行四名剛果國民被殺一事，將應對此承擔責任者繩之以法，歡迎與剛果當局商定後派出協助剛果當局開展調查、被稱為後續機制的聯合國小組所開展的工作，還歡迎他們之間繼續合作，

強調指出必須加強武器彈藥儲存的安全有效管理、儲存和保管，包括減少簡易爆炸裝置原材料轉至武裝團體的風險，

強調指出本決議規定的措施無意對剛果民主共和國民眾產生不利的人道主義後果，

認定剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

1. **決定**將第 2293 (2016) 號決議第 1 至 6 段規定的措施，包括其中重申的內容，延續至 2023 年 7 月 1 日；

2. **重申**第 2293 (2016) 號決議第 5 段所述措施應適用於因第 2293 (2016) 號決議第 7 段、第 2360 (2017) 號決議第 3 段和第 2582 (2021) 號決議第 3 段所列行為而被委員會指認的個人和實體；

3. **決定**上文第 2 段所述措施應適用於委員會指認的參與在剛果民主共和國境內生產、製造或使用簡易爆炸裝置，或參與在剛果民主共和國境內實施、策劃、下令、協助、教唆或以其他方式協助以簡易爆炸裝置進行襲擊的個人和實體；

4. **重申**第 1807 (2008) 號決議第 1 段規定的措施繼續適用於在剛果民主共和國境內活動的所有非政府實體和個人；

5. **決定**第 1807 (2008) 號決議第 5 段規定的通知要求不再適用於 (a) 僅供人道主義或防護之用的非致命性軍事裝備及相關的技術援助或培訓, (b) 為剛果民主共和國運送的軍火和相關物資, 本決議附件 A 所列物項除外, 這些物項仍遵循適用的通知程序;

6. **申明**隨時準備進一步審查本決議所載措施的適當性, 包括根據所取得進展、本決議遵守情況以及為確保安全有效管理、儲存、監測和保管國家武器彈藥庫存並在國際夥伴協助下打擊販運和移挪軍火行為而持續作出的國家努力, 視需要修改、暫停或取消這些措施;

7. **要求**會員國確保為執行本決議而採取的所有措施都符合其根據國際法, 包括適用的國際人道法、國際人權法和國際難民法承擔的義務;

8. **決定**將第 2360 (2017) 號決議第 6 段規定的專家組任務的期限延長至 2023 年 8 月 1 日, 表示打算不遲於 2023 年 7 月 1 日審查這一任務規定, 並就是否進一步延長任務期限採取適當行動, 請秘書長與委員會協商, 儘快採取必要的行政措施, 酌情利用以往相關決議所設專家組的成員的專長, 重新組建專家組;

9. **呼籲**所有國家特別是區域內國家與專家組加強合作, 請專家組與委員會討論後, 不遲於 2022 年 12 月 30 日向安理會提交中期報告, 不遲於 2023 年 6 月 15 日提交最後報告, 並且除提交中期報告和最後報告的月份外, 每個月向委員會通報最新情況;

10. **重申**第 2360 (2017) 和 2478 (2019) 號決議所列的報告規定;

11. **回顧**委員會 2010 年 8 月 6 日通過的《委員會工作準則》, 促請會員國酌情採用其中的程序和標準, 包括關於列名和除名問題的程序和標準, 在此方面回顧第 1730 (2006) 號決議;

12. **回顧**秘書長的承諾，即聯合國將儘一切可能，確保將殺害專家組兩名成員及其隨行四名剛果國民的行為人繩之以法，強調指出秘書長必須在現有資源範圍內繼續向剛果民主共和國部署目前由一名聯合國高級官員、四名技術專家和支助人員組成的後續機制，協助國家當局開展調查；

13. **決定**繼續處理此案。

附件 A

- 口徑 14.5 毫米以下各類武器及相關彈藥；
- 口徑 82 毫米以下迫擊炮和相關彈藥；
- 手榴彈及口徑 107 毫米以下火箭發射器及相關彈藥；
- 便攜式防空系統（肩射導彈）；
- 反坦克導彈系統。

Resolution 2641 (2022)

Adopted by the Security Council at its 9084th meeting, on 30 June 2022

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and the statements of its President concerning the Democratic Republic of the Congo (DRC),

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, unity and territorial integrity of the DRC as well as all States in the region and *emphasising* the need to respect fully the principles of non-interference, good neighbourliness and regional cooperation,

Taking note of the final report (S/2022/479) of the Group of Experts on the DRC (“the Group of Experts”) established pursuant to resolution 1533 (2004) and extended pursuant to resolutions 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017) 2424 (2018), 2478 (2019), 2528 (2020) and 2582 (2021),

Expressing concern at the continued presence of domestic and foreign armed groups in eastern DRC and the suffering they impose on the civilian population of the country, including from human rights abuses, and at reported links between the ADF and terrorist networks, which may further exacerbate conflicts and contribute to undermining State authority, *further expressing concern* at the continued illegal exploitation and trade of natural resources, which enable these armed groups to operate, *welcoming* the diplomatic engagement undertaken by the States of the region to foster peace and reconciliation in the region, including the Conclaves of the East African Community Heads of State on the peace and security situation on the eastern part of the DRC in Nairobi, Kenya, *acknowledging* the outcomes of the Conclaves and the commitments to contribute to reconciliation, stabilisation and securing lasting peace in the DRC, and *calling on* all signatory States to fully implement their commitments per the Peace and Security Framework for the DRC and the Region,

Taking note of the verdict rendered on 29 January 2022 by the Military Court of Ex-Kasai Occidental and of efforts towards ensuring accountability, *reiterating* the need for the Government of the DRC to fully investigate the killing of the two members of the Group of Experts and the four Congolese nationals accompanying them and bring those responsible to justice, *welcoming* the work of the United Nations team, known as the Follow-On Mechanism, deployed to assist the Congolese authorities in their investigations, in agreement with the Congolese authorities, and *further welcoming* their continued cooperation,

Stressing the importance of enhancing the safe and effective management, storage and security of stockpiles of weapons and ammunition, including to reduce the risk of diversion to armed groups of source materials for improvised explosive devices,

Stressing that the measures imposed by this resolution are not intended to have adverse humanitarian consequences for the civilian population of the DRC,

Determining that the situation in the DRC continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 1 July 2023 the measures as set out in paragraphs 1 to 6 of resolution 2293 (2016), including its reaffirmations therein;

2. *Reaffirms* that measures described in paragraph 5 of resolution 2293 (2016) shall apply to individuals and entities as designated by the Committee, as set forth in paragraph 7 of resolution 2293 (2016), paragraph 3 of resolution 2360 (2017) and paragraph 3 of resolution 2582 (2021);

3. *Decides* that the measures referred to in paragraph 2 above shall apply to individuals and entities as designated by the Committee for involvement in the production, manufacture or use in the DRC of improvised explosive devices, or in the commission, planning, ordering, aiding, abetting or otherwise assistance of attacks in the DRC with improvised explosive devices;

4. *Reiterates* that the measures set forth in paragraph 1 of resolution 1807 (2008) continue to apply to all non-governmental entities and individuals operating in the territory of the DRC;

5. *Decides* that the notification requirements set out in paragraph 5 of resolution 1807 (2008) shall no longer apply to (a) supplies of non-lethal military equipment intended solely for humanitarian or protective use, and related technical assistance or training, and (b) to shipments of arms and related materiel for the DRC except in relation to items in Annex A of this resolution, which remain subject to the applicable notification procedures;

6. *Affirms* its readiness to further review the appropriateness of measures contained in this resolution, including any modification, suspension or lifting of the measures, as may be needed in light of progress achieved, of compliance with this resolution and of continued national efforts to ensure the safe and effective management, storage, monitoring and security of the national stockpiles of weapons and ammunition and to fight arms trafficking and diversion, with the assistance of international partners;

7. *Demands* that States ensure that all measures taken by them to implement this resolution comply with their obligations under international law, including international humanitarian law, international human rights law and international refugee law, as applicable;

8. *Decides* to extend until 1 August 2023 the mandate of the Group of Experts, as set forth in paragraph 6 of resolution 2360, *expresses its intention* to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension no later than 1 July 2023, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Group of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the members of the Group established pursuant to previous resolutions;

9. *Calls* for enhanced cooperation between all States, particularly those in the region, and the Group of Experts and *requests* the Group of Experts to provide to

the Council, after discussion with the Committee, a mid-term report no later than 30 December 2022, and a final report no later than 15 June 2023, as well as submit monthly updates to the Committee, except in the months where the mid-term and final reports are due;

10. *Reaffirms* the reporting provisions as set out in resolutions 2360 (2017) and 2478 (2019);

11. *Recalls* the Guidelines of the Committee for the Conduct of its Work as adopted by the Committee on 6 August 2010, and *calls on* Member states to use, as appropriate, the procedures and criteria therein, including on the issues of listing and delisting and *recalls* resolution 1730 (2006) in that regard;

12. *Recalls* the Secretary General's commitment that the United Nations will do everything possible to ensure that the perpetrators of the killing of the two members of the Group of Experts and the four Congolese nationals accompanying them are brought to justice and *stresses* the importance of a continued deployment by the Secretary General of the Follow-on Mechanism, currently comprising a senior United Nations official, four technical experts and support staff, to the Democratic Republic of the Congo to assist with the national investigation, within existing resources;

13. *Decides* to remain seized of the matter.

Annex A

- All types of weapons with a calibre up to 14.5mm and associated ammunition;
- Mortars with a calibre up to 82mm and associated ammunition;
- Grenade and rocket launchers with a calibre up to 107mm and associated ammunition;
- Man-portable air-defense systems (MANPADS);
- Anti-tank guided missile systems.

Resolução n.º 2641 (2022)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 9084.ª sessão, em 30 de Junho de 2022

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo (RDC),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC e de todos os Estados da região, e *sublinhando* a necessidade de se respeitar plenamente os princípios da não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2022/479) do Grupo de Peritos sobre a RDC («o Grupo de Peritos») estabelecido nos termos da Resolução n.º 1533 (2004) e prorrogado nos termos das Resoluções n.ºs 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017), 2424 (2018), 2478 (2019), 2528 (2020) e 2582(2021),

Expressando preocupação com a presença contínua de grupos armados nacionais e estrangeiros na parte oriental da RDC e o sofrimento que infligem à população civil do país, nomeadamente abusos dos direitos humanos, e com as supostas ligações entre as Forças Democráticas Aliadas (ADF, na sigla em inglês) e as redes terroristas, as quais poderão exacerbar ainda mais os conflitos e contribuir para prejudicar a autoridade do Estado, *expressando ainda preocupação* com a continuação da exploração e do comércio ilegais de recursos naturais, que permitem a esses grupos armados de operarem, *acolhendo com satisfação* o empenho diplomático empreendido pelos Estados da região para promover a paz e a reconciliação na região, incluindo os Conclaves dos Chefes de Estado da Comunidade da África Oriental sobre a situação de paz e segurança na parte oriental da RDC, realizados em Nairobi, Quénia, *reconhecendo* os resultados dos Conclaves e os compromissos de contribuir para a reconciliação, a estabilização e a manutenção de uma paz duradoura na RDC, e *exortando* todos os Estados signatários a cumprirem plenamente os seus compromissos em conformidade com o Acordo-Quadro para a Paz e Segurança para a RDC e a Região,

Tomando nota da sentença proferida em 29 de Janeiro de 2022 pelo Tribunal Militar da antiga província de *Kasai Occidental* e dos esforços envidados para assegurar a responsabilização, *reiterando* a necessidade de o Governo da RDC investigar de forma plena o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais Congolezes que os acompanhavam e de levar os responsáveis à justiça, *acolhendo com satisfação* o trabalho da equipa das Nações Unidas, denominada Mecanismo de Acompanhamento, destacada para apoiar as autoridades Congolesas nas suas investigações, em acordo com as autoridades Congolesas, e *acolhendo ainda com satisfação* a sua cooperação contínua,

Salientando a importância de reforçar a segurança e a eficácia da gestão, armazenamento e custódia dos arsenais de armas e munições, incluindo para reduzir o risco de desvio para grupos armados de materiais de base para o fabrico de engenhos explosivos improvisados,

Salientando que as medidas impostas pela presente Resolução não têm a intenção de acarretar consequências humanitárias adversas para a população civil da RDC,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 1 de Julho de 2023 as medidas estabelecidas nos n.ºs 1 a 6 da Resolução n.º 2293 (2016), nomeadamente as suas reafirmações aí efectuadas;

2. *Reafirma* que as medidas descritas no n.º 5 da Resolução n.º 2293 (2016) se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité, conforme estabelecido no n.º 7 da Resolução n.º 2293 (2016), no n.º 3 da Resolução n.º 2360 (2017) e no n.º 3 da Resolução n.º 2582 (2021);

3. *Decide* que as medidas referidas no n.º 2 *supra* aplicam-se às pessoas e entidades designadas pelo Comité por envolvimento na produção, fabrico ou utilização de engenhos explosivos improvisados na RDC, ou por cometerem, planearem ou ordenarem ataques com engenhos explosivos improvisados na RDC ou ajudarem a cometerem esses ataques na qualidade de cúmplices ou de qualquer outra maneira;

4. *Reitera* que as medidas estabelecidas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) continuam a aplicar-se a todas as pessoas e entidades não-governamentais que operam no território da RDC;

5. *Decide* que os requisitos de notificação estabelecidos no n.º 5 da Resolução n.º 1807 (2008) deixarão de se aplicar a) aos fornecimentos de equipamento militar não letal destinado exclusivamente para uso humanitário ou de protecção, e à assistência técnica ou formação conexas, e b) às remessas de armas e material conexo para a RDC, excepto em relação aos artigos que figuram no Anexo A da presente Resolução, que continuam sujeitos aos procedimentos de notificação aplicáveis;

6. *Afirma* a sua disponibilidade para rever novamente a adequação das medidas contidas na presente Resolução, incluindo qualquer modificação, suspensão ou levantamento das medidas, conforme seja necessário à luz dos progressos alcançados, do cumprimento da presente Resolução e da continuação dos esforços nacionais para assegurar a segurança e a eficácia da gestão, armazenamento, monitorização e custódia seguros e eficazes dos arsenais nacionais de armas e munições e para combater o tráfico e desvio de armas, com a assistência de parceiros internacionais;

7. *Exige* que os Estados garantam que todas as medidas por eles tomadas para aplicar a presente Resolução estejam em conformidade com as obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme aplicável;

8. *Decide* prorrogar até 1 de Agosto de 2023 o mandato do Grupo de Peritos, conforme estabelecido no n.º 6 da Resolução n.º 2360 (2017), *expressa a sua intenção* de rever o mandato e de adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação o mais tardar até 1 de Julho de 2023, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte, o mais rapidamente possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme necessário, as competências dos membros do Grupo estabelecido nos termos de resoluções anteriores;

9. *Apela* ao reforço da cooperação entre todos os Estados, em particular os da região, e o Grupo de Peritos e *solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Dezembro de 2022, e um relatório final o mais tardar até 15 de Junho de 2023, e que apresente actualizações mensais ao Comité, excepto nos meses em que deve apresentar os relatórios intercalar e final;

10. *Reafirma* as disposições relativas à apresentação de informações conforme estabelecidas na Resolução n.º 2360 (2017) e 2478 (2019);

11. *Recorda* as Directivas do Comité para a Realização do seu Trabalho tal como adoptadas pelo Comité em 6 de Agosto de 2010, e *exorta* os Estados-Membros a aplicarem, conforme apropriado, os procedimentos e critérios nelas estabelecidos, nomeadamente no que diz respeito à inclusão e exclusão de nomes da lista, e *recorda* a Resolução n.º 1730 (2006) a esse respeito;

12. *Recorda* o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas não pouparão esforços para garantir que os autores do assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais Congolezes que os acompanhavam sejam levados à justiça, e *salienta* a importância de o Secretário-Geral manter destacado o Mecanismo de Acompanhamento, actualmente composto por um alto funcionário das Nações Unidas, quatro peritos técnicos e pessoal de apoio, na República Democrática do Congo, com a finalidade de prestar assistência na investigação nacional, dentro dos recursos existentes;

13. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

Anexo A

- Todos os tipos de armas com calibre até 14,5mm e respectivas munições;
- Morteiros com calibre até 82mm e respectivas munições;
- Lança-granadas e lança-foguetes com calibre até 107mm e respectivas munições;
- Sistemas portáteis de defesa antiaérea (MANPADS, na sigla em inglês);
- Sistemas de mísseis guiados antitanque.

第 24/2022 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二二年五月二十六日通過的有關秘書長關於蘇丹和南蘇丹的報告的第2633（2022）號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零二二年九月六日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2022

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2633 (2022) relativa aos relatórios do Secretário-Geral sobre o Sudão e o Sudão do Sul, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 26 de Maio de 2022, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 6 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.